

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.525

PROJETO DE LEI 12.675, dos Vereadores PAULO SERGIO MARTINS e ROMILDO ANTONIO DA SILVA que exige, em supermercados e estabelecimentos congêneres, higienização de carrinhos e cestos de compras.

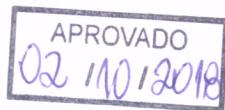
PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta desta forma acha-se concebida tecnicamente no nível normativo próprio de lei.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica conforme o Parecer n.º 757, que afirma as condições de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui exarando voto favorável.

Sala das Comissões, 02-10-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetur Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA